

Proc. nº 1515/1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company Ltd. faz considerações sobre o accordão de 29 de Dezembro de 1930, proferido nos autos de processo nº 9229/1930, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo solicita autorização para fazer uma redução de 15% nos benefícios legais, em harmonia com a medida posta em pratica, com autorização deste Conselho, por aquella primeira Caixa e outras do Estado de São Paulo:

Considerando que são deficientes as informações prestadas pela Caixa da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo, e resposta ao officio de fls. 9, pois que nada adiantam sobre a situação financeira da instituição, sendo assim necessario um novo pedido de informações;

Considerando, porém, que, em face do art. 83 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, não mais subsiste, por ter ficado prejudicado, o objecto da consulta feita pela Caixa da São Paulo Railway, tanto mais que, segundo se depreheende do documento de fls. 10, a mesma Caixa procedeu ao desconto de 15% na sua quota;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho

mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. de Oliveira Passes

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 15 de Agosto de 1932.